



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itanagra

1

Quinta-feira • 2 de Abril de 2020 • Ano X • Nº 728

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itanagra publica:

- **Republicação do Decreto Nº 027 de 27 de Março de 2020** - Dispõe sobre novas medidas administrativas no intuito reduzir despesas ordinárias e extraordinárias, bem como regulamentar rotina de trabalho de setores específicos durante o período de emergência por conta do coronavírus no Município de Itanagra e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

**Esse município tem
Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
GABINETE DA PREFEITA**

Retificando e Republicando

DECRETO Nº 027 DE 27 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre novas medidas administrativas no intuito reduzir despesas ordinárias e extraordinárias, bem como regulamentar rotina de trabalho de setores específicos durante o período de emergência por conta do coronavírus no Município de Itanagra e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização dos recursos públicos em virtude da redução de repasses obrigatórios de verbas pela União e pelo Estado, que acontecerão em virtude da brusca queda de receitas que formam o FPM – Fundo de Participação dos Municípios,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e organizar de forma a melhor aproveitar os serviços prestados em determinados setores da Administração Municipal, cujas atividades estão total ou parcialmente suspensas,

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITANAGRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e ainda considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, bem como nos Decretos nº 024/2020 e Decreto nº 025/2020

DECRETA:

Art. 1º A Administração Municipal estabelece, no âmbito de suas competências, dentre outras, a redução no patamar de 20% (vinte por cento) do valor dos contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
GABINETE DA PREFEITA

administrativos de assessorias em geral e nos contratos de transporte vigentes, enquanto durar o período de emergência determinado pelo Decreto nº 024/2020.

Art. 2º Fica estabelecida a redução no patamar de 20% (vinte por cento) do valor pago à título de gratificações aos servidores efetivos e/ou ocupantes de cargos comissionados.

Art. 3º O pagamento do piso salarial aos professores obedecerá ao critério da carga horária, devendo os servidores docentes de 20 horas e que, extraordinariamente, laboram 40 horas, por necessidades da Secretaria Municipal de Educação, diante da ausência de aulas, devem voltar ao patamar remuneratório de 20 horas, enquanto permanecer o estado emergencial, exceção aplicável aos profissionais de saúde.

Art. 4º Fica vedada a realização de horas extras pelo período de (3) três meses, à exceção das necessidades emergenciais devidamente caracterizadas e fundamentadas.

Art. 5º Todas as solicitações de aquisição de materiais ou bens já contratados deverão ser dirigidas pelos Secretários, à Secretaria de Administração – Setor de Compras.

Art. 6º Fica determinado o recolhimento das ambulâncias ao pátio da Secretaria Municipal de Saúde, só podendo ser utilizadas mediante autorização do médico ou enfermeiro plantonista.

Parágrafo único. Em razão do número de motoristas constantes do quadro da Administração Municipal permitir, os servidores ocupantes do referido cargo deverão se submeter a um rodízio, devendo a Secretaria respectiva elaborar a lista de plantonista-motorista, ficando vedada a realização de horas extras.

Art. 7º Ficam suspensas todas as aquisições relativas aos contratos de merenda escolar, transporte escolar e transporte universitário.

Art. 8º Ficam suspensas as viagens intermunicipais realizadas por vãs locadas pelo Município de Itanagra.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* do artigo aos transportes alternativos realizados por ônibus nos dias de feira livre, os quais deverão observar as determinações constantes do parágrafo único, do art. 6º, do Decreto 024/2020.

Art. 9º As medidas previstas neste decreto deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais.

Art. 10 Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 11 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979/20, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE ITANAGRA, aos 27 de março de 2020.

**DANIA MARIA DA SILVA
PREFEITA**